



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**CONTRATO HFA N° 10/2018**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -HIFA.

**CONTRATADA:** Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Estrada Contorno do Bosque S/Nº, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70.673-900, neste ato representado pelo senhor **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, Ordenador de Despesas, designado pelo Boletim Interno nº 111-HFA de 12/06/2017, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3 (MD-EB), inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Receita Federal (CNPJ/MF) sob o nº 00.029.372/0003-02, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 690, Complemento, Galpões nº 5 e 8, Salas nº 21 e 22, 2º Andar, Edifício Bus Center Tamboré, Parque Jubran, Barueri/SP, CEP: 06.460-040, Brasil, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sr. **LUCAS MIRANDA DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.227.579, inscrito no CPF sob o nº 003.889.351-70 e o Sr. **IDELSON DA ROCHA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.156.520, inscrito no CPF sob nº 725.939.461-72, tendo em vista a procuração que consta no processo nº 60550.016965/2017-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018**, com amparo no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, dos equipamentos médico-hospitalares da marca General Electric (GE), com o tipo de Cobertura "PREMIUM", que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Plano de Trabalho, no Termo de Inexigibilidade de Licitação e neste Termo de Contrato.

1.2. Estão inclusos no objeto os seguintes pacotes digitais:

- 1.2.1. iLink: ferramenta para manutenção e diagnóstico remoto.
- 1.2.2. iCenter: ferramenta para gestão de ativos.
- 1.2.3. On Watch: ferramenta para manutenção preditiva.
- 1.2.4. AppsLink: ferramenta para suporte clínico remoto.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses sob o amparo do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obrigação de execução continuada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 154.809,64 (cento e cinquenta e quatro mil reais oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.857.715,80 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e quinze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	AW – AW 4.5 NEW AND H/W UPG	1.391,40	16.696,80
02	AW – AW 4.5 NEW AND H/W UPG	1.391,40	16.696,80
03	DO – PRODIGY ADVANCE	3.243,46	15.760,20
04	XV – INNOVA 3100 OPTIMA EDITION	26.013,40	312.160,80
05	XR – PRECISION 800PLUS	3.379,57	23.105,28
06	CT – VCT WAUK BASE (QUATTRA) GT1700	34.418,25	162.016,80
07	AW – AW 4.5 NEW AND H/W UPG	1.391,40	16.696,80
08	AW – FULL XELERIS 3	996,59	11.959,08
09	NM – INFINIA II 3/8 HE4	12.249,94	121.902,84
10	AW – AW 4.5 NEW AND H/W UPG	1.391,40	16.696,80
11	PET – DISCOVERY 600 FULL	37.605,19	346.018,20
12	MR – 1.5T HDXT ECHOSPEED 16 CHANNEL	31.337,64	196.730,40
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>154.809,64</b>	<b>1.857.715,68</b>



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**GESTÃO/UNIDADE:** 00001 – TESOURO NACIONAL

**FONTE:** 0100

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 05.530.2108.20XT.0001

**PTRES:** 085877

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 30.90.39 – 17 (Manutenção e Conservação de Máquinas)

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária. Antes da sua emissão será realizada consulta no SICAF a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. O recebimento colocado no verso da nota fiscal será escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo a declaração citada no item anterior, reunidos os dados para identificação do responsável pela verificação (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

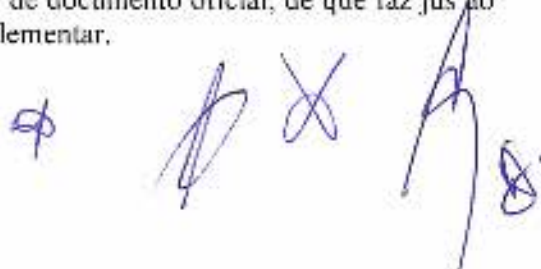
5.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.12. Não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira: a devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento e apresentação de documento de cobrança fora do prazo estabelecido neste Termo.

5.13. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do presente Termo de Contrato, a situação de regularidade junto ao SICAF.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Fica instituído o IPCA, como índice de reajuste de preços, devendo ser verificado na época do reajuste se reflete a variação dos custos de produção ou insumos utilizados para a execução do objeto deste Termo de Contrato.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá intervalo mínimo de 1 (um) ano, em cumprimento às disposições da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.6. Em caso de ausência de sinistro com peças e atendimento no local de instalação dos equipamentos, durante os 12 (doze) meses da vigência deste Termo de Contrato, não haverá aplicação de reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura deste Termo de Contrato, na forma que segue:

7.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no Horário de Cobertura, durante o prazo de vigência do contrato.

7.1.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do grupo econômico, todas as peças de reposição, recondiçionadas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias a colocação do equipamento em condições de funcionamento normal, com exceção:



a) das peças consumíveis e/ou coberturas adicionais, tais como: bobinas, coldhead, cristal, detector, hawkeye, hélio, injetora de contraste, intensificador de imagem, magneto, preventiva noturna, dias úteis, preventiva final de semana, stereotaxia, tubos de raio-x, transdutores, fontes de cobalto, compressores, bem como acessórios, como impressoras, processadoras, câmeras laser, bomba injetora, tagarno, polígrafo, downscan converter, foco cirúrgico, oxímetro, seringas, papéis, filmes de raio-x, disco ótico e outras mídias de gravação assim como consumíveis em geral;

b) das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do equipamento. As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local.

7.1.3. Para os equipamentos de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada deverão ser obtido desempenho mínimo de 97% (noventa por cento) "uptime".

7.1.4. Em caso de necessidade de substituição de peças que dependam de importação, a CONTRATADA deverá realizar na modalidade "expresso", a fim de agilizar o trâmite de importação.

7.2. Especificamente quanto aos materiais abaixo elencados a cobertura será:

7.2.1. Tubo de Raio-X: Será fornecido pela CONTRATADA, tubos de raios-x, novos ou reconicionados, a fim de repor os tubos defeituosos nos equipamentos. Os tubos substituídos passarão à propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidos. A quantidade de tubos, durante a vigência do Termo de Contrato, será ilimitada, observadas as condições supra.

7.2.2. Partes de Magneto: Será fornecido pela CONTRATADA, à base de troca, as peças de reposição, novas ou reconicionadas, necessárias à operação adequada do magneto, como *coldhead*, compressores, linhas de transferências, bobina de corpo magneto, bobinas de gradiente e o próprio magneto, excluindo-se apenas o *water coller* ou *chillier*. As peças substituídas nestas condições passam a ser propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas. A quantidade de *coldhead*, durante a vigência do Termo de Contrato, será ilimitada, observadas as condições supra.

7.2.3. Bobinas: Será fornecido pela CONTRATADA, à base de troca, bobinas, novas ou reconicionadas, a fim de repor as bobinas defeituosas dos equipamentos. As peças substituídas nestas condições passam a ser propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas. A quantidade de bobinas, durante a vigência do Termo de Contrato, será ilimitada, observadas as condições supra.

7.2.4. Cristal: Será fornecido pela CONTRATADA, à base de troca, cristal, novos ou reconicionados, a fim de repor os defeituosos dos equipamentos. As peças substituídas nestas condições passam a ser propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas. A quantidade de cristal, durante a vigência do Termo de Contrato, será ilimitada, observadas as condições supra.

7.2.5. Detector: Será fornecido pela CONTRATADA, à base de troca, detector, novos ou reconicionados, a fim de repor os defeituosos dos equipamentos. As peças substituídas nestas condições passam a ser propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas. A quantidade de detector, durante a vigência do Termo de Contrato, será ilimitada, observadas as condições supra.

7.2.6. Intensificador de Imagem: Será fornecido pela CONTRATADA, à base de troca, intensificador de imagem, novos ou reconicionados, a fim de repor os defeituosos dos equipamentos. As peças substituídas nestas condições passam a ser propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas. A quantidade de intensificador de imagem, durante a vigência do Termo de Contrato, será ilimitada, observadas as condições supra.

7.3. Os serviços serão executados nos dias normais de expediente, ou seja, de **segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h**, excluindo-se os feriados, por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA.

7.4. Identificado um problema técnico a CONTRATANTE deverá abrir um chamado, exclusivamente na Central de Atendimento a clientes GE SERVICE CENTER, através do telefone 0800 122345. O prazo de resposta por telefone do especialista de campo será de até 60 (sessenta) minutos, dentro do Horário de Cobertura e o seu comparecimento no local da instalação do equipamento ocorrerá, no prazo médio, de até 4 (quatro) horas.



7.5. Em sendo caso de equipamento modelo "Devices" o prazo médio, dentro do horário de cobertura, para o comparecimento no local da instalação do equipamento ocorrerá, em até 8 (oito) horas.

7.6. Não serão solicitados quaisquer serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA fora do Horário de Cobertura, portanto, não haverá cobrança de faturamento à parte.

7.7. Caberá à CONTRATADA, imediatamente após a realização dos serviços, apresentar à CONTRATANTE, que ao final atestará, um relatório contendo, entre outras, as seguintes informações:

7.7.1. Os serviços técnicos realizados.

7.7.2. O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços.

7.7.3. Resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidades de substituição de peças ou de outro serviço adicional que ficar pendente.

7.7.4. Nome completo e legível do técnico que executar os serviços.

7.8. Manutenção Preventiva:

7.8.1. Será realizada de acordo com os manuais técnicos dos equipamentos fornecidos pelo fabricante e deverão variar de acordo com as necessidades e procedimentos a serem realizados em cada preventiva e ser executados em data e horário previamente estipulados, de comum acordo entre as partes.

7.8.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, revisão elétrica e mecânica, lubrificação dos componentes mecânicos, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, entre segunda e sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, com periodicidade, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes, sendo:

ITEM	ID	PERIODICIDADE - MANUTENÇÃO
1	XR75160HIL2	Anual
2	CT 422694CN0	Quadrimestral
3	ID: MRR7977	Trimestral
4	CT422694CN0AW	Anual
5	MRR7977AW1	Anual
6	MRR7977AW2	Anual
7	PA+350319GA	Anual
8	PET265111HM5	Trimestral
9	NMINDTCRL0227	Semestral
10	NMINDTCRL0227XE	Anual
11	PET265111HM5AW	Anual
12	XV602191BU9	Semestral

7.9. Manutenção Corretiva:

7.9.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

7.9.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-

los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

7.9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira no período das 08:00h as 17:30h, para fins de acompanhamento dos serviços por profissionais da engenharia clínica, salvo casos extraordinários, desde que oficializado pela fiscalização do contrato.

7.9.4. Após aberto o chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará os reparos necessários dos equipamentos em condições operacionais, observadas as disposições deste Termo de Contrato.

#### 7.10. Condições Particulares:

7.10.1. Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução dos serviços contratados. Os equipamentos deverão, portanto, serem colocados à disposição dos técnicos no horário de cobertura, durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.

7.10.2. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópicos e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento.

7.10.3. A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais do equipamento deverão estar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, por ocasião da manutenção.

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, Plano de Trabalho, Termo de Inexigibilidade e Proposta da CONTRATADA.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Plano de Trabalho, Termo de Inexigibilidade e Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.14. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, podendo para isso:

8.1.1. solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

8.1.2. executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.1.3. além das ações descritas nos subitens anteriormente descritos, caberá ao fiscal do contrato observar, no que couber, o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização,



Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 92.885,78 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na modalidade a ser definida pela empresa (art. 56, §1º, incisos I, II ou III, da Lei 8.666/93), no prazo de 10 (dez) dias, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.2. Se o valor dado em garantia for utilizado em adimplemento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reforçar o valor no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da sua notificação.

9.5. A garantia prestada só restará desobrigada e liberada depois de ato próprio e específico da CONTRATANTE, atestando o cumprimento, total e integralmente, do objeto deste Termo de Contrato, sem ressalvas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, Plano de Trabalho e de sua Proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possa realizar o serviço.

10.8. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

10.9. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.





10.10. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por sua conta e risco.

10.11. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA.

10.12. Arcar com danos acarretados nos aparelhos por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidente externos após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA.

10.13. Realizar limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos.

10.14. Após a nomeação dos Fiscais do Contrato, enviar à CONTRATADA os respectivos nomes e suas lotações.

10.15. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

## **II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico, Plano de Trabalho e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua Proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Contrato.

11.4. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva.

11.5. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.6. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE nos locais de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

11.7. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme planilha do subitem 7.8.2, nos termos do manual do fabricante e do Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela CONTRATANTE.

11.8. Apresentar ao(s) Executor(es) do Contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos.

11.9. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

11.10. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou equipamentos revisados.

11.11. Prestar os serviços ora contratados, através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.12. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar crachá com identificação da empresa.

11.13. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

11.14. Fornecer ao(s) Executor(es) do Contrato, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório de serviços prestados preenchido pelo funcionário GE, inclusive, peças substituídas, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc.

11.15. Não fazem parte dos serviços objeto deste Contrato, e serão cobrados em separado, a substituição de peças ou reparação de defeitos ocasionados nos equipamentos, decorrentes de: danos resultantes de ações mecânicas anormais como choques e vibrações; danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem consentimento da CONTRATADA; danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente e/ou reinstalados, sem prévia aprovação escrita pela CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa no termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independente entre si.

12.2.3. Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.3.1. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por até 2 (dois) anos.

12.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-se às penalidades acima estabelecidas.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisões administrativas previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

13.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedada à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e normas e princípios gerais dos contratos.



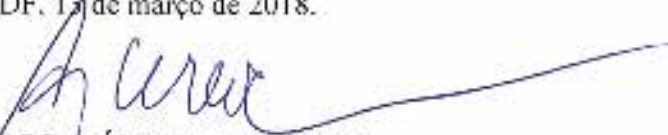
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

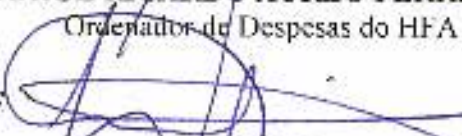
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme e em ordem, vai subscrito pelos contraentes.

Brasília, DF, 13 de março de 2018.

*Responsável pela Contratante:*

  
**JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**  
Ordenador de Despesas do HFA

*Responsável pela Contratada:*


  
**LUCAS MIRANDA DE LIMA**  
Representante Legal da Empresa


Lucas Miranda de Lima  
RG: 2.227.579  
CPF: 003.889.351-70

*Idelson da Rocha Carvalho*  
CPF: 725.939.461-72  
RG: 2166520

**IDELSON DA ROCHA CARVALHO**  
Representante Legal da Empresa

*Testemunhas:*

  
**JULIANA BISINOTO BARRA - SC**  
Chefe da Seção de Contratos

  
**ALDENILDO PEREIRA DA SILVA - 3º STT TEC RAD**  
Fiscal do Contrato